



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Redentora**  
 CNPJ 94.726.825/0001-31



CÂMARA MUNICIPAL DE  
 REDENTORA

Declaramos, para os devidos fins,  
 Nos termos da legislação vigente,  
 que este documento foi publicado  
 no Mural da Câmara na  
 data de 01/02/24  
 sendo arquivada na data de

CONTRATO nº03/2024.

Contratação de Prestação de serviço de  
 transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e  
 Extraordinárias via facebook e divulgação dos  
 informativos do Poder Legislativo no site  
 RDfoco.com.br, assim como atos oficiais e  
 demais matérias de interesse publico que a  
 contratante julgar necessário dentro do espaço  
 contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REDENTORA,  
 CNPJ nº. 94.726.825/0001-31, com sede na Rua Pedro Luiz Costa, nº. 552, centro, na cidade de  
 Redentora, representada legalmente pelo seu Presidente, o Vereador **LEANDRO GONÇALVES  
 FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF nº 965.600.020-04, residente  
 e domiciliado no Bairro São José, Município de Redentora/RS.

**CONTRATADO:** JOSOEL SILVESTRE DOS SANTOS (RD FOCO NEWS), CNPJ  
 Nº 43.624.249/0001-80, com sede e endereço na Av. João Pedro de Moura nº 601, nesta cidade de  
 Redentora / RS, devidamente representada neste ato por seu proprietário o Senhor Josoel Silvestre  
 dos Santos, brasileiro, microempreendedor individual, residente nesta cidade de Redentora – RS.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si  
 justo e firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a  
 seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Prestação de serviço de  
 transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias e Extraordinárias via facebook e divulgação dos  
 informativos do Poder Legislativo no site RDfoco.com.br, assim como atos oficiais e demais  
 matérias de interesse público que a contratante julgar necessário dentro do espaço contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**  
 a- CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais  
 e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e  
 comerciais resultantes da execução deste do contrato e,  
 b- Fica vedada a CONTRATADA a ceder, transferir ou sub-rogar no todo ou em parte,  
 qualquer direito ou obrigação deste contrato, sem prévia e expressa autorização da  
 CONTRATANTE.

c- Caberá à CONTRATADA prestar o seguinte serviço: